

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 12/02/2019

GCDR-43

61 TC-006589/989/16

Prefeitura Municipal: Tejuapá.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Pedro Bérnago Neto.

Advogado(s): Fernando Claudio Artine (OAB/SP nº 78.681) e João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ. GASTO COM PESSOAL. LIMITES PRUDENCIAIS. ARRECADAÇÃO RECEITAS PRÓPRIAS. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS E UBS. ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. CONTROLE DE PONTO DOS MÉDICOS. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. PEÇAS DE PLANEJAMENTO. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS. ATENDIMENTO PARCIAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADES NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. FALHA NO CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

Por força do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando a despesa de pessoal atinge 95% do limite máximo de 54%, aplicam-se ao Poder Executivo Municipal as proibições dos incisos I a V do art. 22 da Lei Fiscal;

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Itapeva – UR-16, que na conclusão de seu relatório (Evento 28.19), apontou falhas nos seguintes tópicos:

Item A.1.1. CONTROLE INTERNO

✓ *O chefe do Executivo não tomou medidas necessárias à correção de desacertos apontados pelo Controle Interno;*

Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

✓ Com base nos dados obtidos através de informações prestadas pelos próprios Municípios e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos ocorrências em relação às atividades desenvolvidas e políticas públicas;

Item B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

✓ Falta de confiabilidade nas informações constantes do Balanço Patrimonial;

Item B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

✓ Ausência de controle da dívida de longo prazo;

Item B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

✓ Superação ao limite prudencial com despesa de pessoal;

✓ Adoção de condutas vedadas pela LRF quando da superação do limite prudencial com despesa de pessoal;

Item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

✓ Nomeações para cargos comissionados, cujas atribuições não possuem características de direção chefia e assessoramento;

Item B.1.9.1. REQUISITOS PARA PROVIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

✓ Existência de cargos em comissão sem requisito mínimo de escolaridade ou ainda exigindo apenas ensino fundamental;

Item B.2. IEG-M – I-FISCAL

✓ Com base nos dados obtidos através de informações prestadas pelos próprios Municípios e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos ocorrências em relação às atividades desenvolvidas e políticas públicas;

Item B.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL

✓ Ausência do controle das rotas percorridas pelos veículos da frota municipal impossibilitando a análise a respeito do atendimento ao interesse público;

Item B.3.2. BENS PATRIMONIAIS

✓ Ausência de registro contábil dos bens imóveis;

Item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL (ENSINO)

✓ Incorreções na contabilização das despesas do FUNDEB;

Item C.2. IEG-M – I-EDUC

✓ Com base nos dados obtidos através de informações prestadas pelos próprios Municípios e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos ocorrências em relação às atividades desenvolvidas e políticas públicas;

✓ Apontamento quando da análise de termo contratual e da respectiva execução;

Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE

✓ Com base nos dados obtidos através de informações prestadas pelos próprios Municípios e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos ocorrências em relação às atividades desenvolvidas e políticas públicas;

Item E.1. IEG-M – I-AMB

✓ Com base nos dados obtidos através de informações prestadas pelos próprios Municípios e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos ocorrências em relação às atividades desenvolvidas e políticas públicas;

Item F.1. IEG-M – I-CIDADE

✓ Com base nos dados obtidos através de informações prestadas pelos próprios Municípios e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos ocorrências em relação às atividades desenvolvidas e políticas públicas;

Item G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

✓ Falhas no que concerne a transparência das informações e à Lei de Acesso à Informação;

Item G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

✓ Divergência entre os dados informados pela origem e aqueles apurados pelo sistema AUDESP;

Item G.3. IEG-M – I-GOV TI

✓ Com base nos dados obtidos através de informações prestadas pelos próprios Municípios e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos ocorrências em relação às atividades desenvolvidas e políticas públicas;

Item H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

✓ Desatendimento das Instruções vigentes e Recomendações;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (*Evento 33.1 – DOE de 18/10/2018*), o responsável pela Prefeitura Municipal de Tejuapá apresentou justificativas (*Evento 42*).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto ao aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, a **Assessoria Técnica** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (*Eventos 48.1/48.2*).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas (MPC), acompanhando as conclusões da Assessoria Técnico-Jurídica, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável com recomendações** em relação às atribuições dos cargos comissionados e da gestão pública do ensino e da saúde municipal.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.1.1; A.2; B.1.8.1; B.1.9; B.2; B.3.1; B.3.2; C.2; C.2; D.2; E.1; F.1; G.1.1; G.2; e G.3 (*Evento 53.1*).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	B+	B	C	B+	B	B	C	B	4.721
2016	B	C+	B	B+	B	C	C	B	4.716
2017	C+	C+	C	B	C	B	C	C	4.711

Os dados do quadro indicam que o município obteve queda na nota geral do IEGM, se posicionando no pior índice de medição (C – Baixo Nível de Adequação).

Além disso, apresentou queda em relação aos índices i-Educ, i-Planejamento, i-Fiscal e i-Amb.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ.**

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 5,01%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,89%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	75,55%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	22,25%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	53,93%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios devidos no exercício, bem como os requisitórios de baixa monta.

2.4. FINANÇAS

O município demonstrou equilíbrio na gestão orçamentária e financeira. O

superávit orçamentário de R\$ 898.843,53, correspondente a 5,01%, aumentou o resultado financeiro positivo vindo do exercício anterior para R\$ 920.673,46.

Demais disso, o Município possuía liquidez para honrar todos os compromissos de curto prazo, possuindo R\$ 2,69 para cada R\$ 1,00 de dívida. Houve ainda pequena diminuição na sua Dívida de Longo Prazo.

Conforme evidencia os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito e antecipação de receitas orçamentárias.

Apesar do equilíbrio, o órgão de instrução constatou que o município não auferia receita de ISS incidente sobre os serviços relacionados pelo setor bancário e o instrumento da planta genérica de valores (PGV) não foi aprovado por lei, conforme previsto no CTN, arts. 33, 97 e 148.

As finanças municipais apresentam uma composição de receitas basicamente estruturadas em receitas próprias e transferências da União e Estados, sendo que os municípios em sua grande maioria são dependentes dos repasses constitucionais realizados, inibindo investimentos das gestões municipais em suas próprias estruturas de arrecadação e aumentando a vulnerabilidade dos municípios, principalmente, no atual cenário de crise fiscal.

Neste contexto, **recomendo** ao Executivo Municipal que desenvolva ações consistentes focadas no fortalecimento dos mecanismos de planejamento, arrecadação e controle de suas receitas próprias.

Além disso, os dispêndios com despesa de pessoal ultrapassaram no último quadrimestre de 2017, o limite de 95%, previsto no art. 22, parágrafo único, da LRF¹.

Ainda assim a Prefeitura efetuou a contratação de horas extras; nomeação de dezenove (19) servidores para cargos efetivos; e nomeação de dezesseis (16) servidores

¹ 53,93%

para cargos em comissão, condutas vedadas pelo artigo 22, parágrafo único da LRF.

Em suas manifestações o interessado justifica as irregularidades alegando, em síntese, que ocorreram aposentadorias de servidores efetivos e de provimento em comissão sem as correspondentes reposições em 2016.

Cumpre, portanto, **alertar** a municipalidade que essa situação implica em diversas limitações listadas no art. 23, § 3º e no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal², bem como exige medidas efetivas para recondução do gasto a índice abaixo do limite prudencial previsto no art. 59, § 1º, inciso I da Lei fiscal, medida que fica desde já **determinada**.

2.5. ENSINO

O Executivo Municipal de Tejuipá aplicou na educação básica, o percentual de 26,89%, em observância ao piso de 25% estabelecido no art. 212 da Carta Magna. Empregou, ainda 75,55% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT. Ademais, aplicou 100% do FUNDEB recebido no exercício, com a devida complementação da parcela diferida no primeiro trimestre do exercício seguinte, em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Em que pese à aplicação nos mínimos constitucionais e legais no ensino, há aspectos da gestão educacional que merecem destaque. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal para o setor de educação (i-Educ) em 2017 se posicionou na nota C+, indicando uma série de inconformidades que demonstram *a necessidade de maior empenho do gestor para ajustar a educação municipal, principalmente no que se refere:*

→ A prefeitura não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2017;

² (i) receber transferências voluntárias; (ii) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e (iii) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal (art. 23, §3º, I a III, da LRF)

- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura;
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;
- O município possui 120 crianças de até 4 (quatro) anos não atendidas em creche;
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estão adaptadas para receber crianças com deficiência como prevê a CF, art. 227, o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015;
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m);
- Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2017;
- Nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);
- Não houve aplicação de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche em 2017; pré-escola e anos iniciais;
- A entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos na rede municipal no ano de 2017 foi realizada após 15 dias do início das aulas, assunto abordado no artigo 208 da CF e na Lei nº 9.394/96;
- A prefeitura não divulga e cumpre o cardápio pré-estabelecido pela nutricionista, segundo a Lei nº 11.947/09;

O órgão de instrução constatou déficit de vagas nas creches do Município era de 120 crianças em 2017. Lembrando que a matéria está disciplinada no inciso IV, art. 208 da CF:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

No mesmo sentido, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil em creches.

Portanto, **determino** ao atual gestor do Município de Tejuapá que tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais.

A Unidade de Fiscalização constatou também a necessidade de melhoria e de reparos na infraestrutura nas unidades de ensino do Município. Portanto, **determino** à Prefeitura local imediatas providências a fim de sanar as irregularidades em suas escolas, fazendo com isso que próprios municipais atinjam seu objetivo que é o efetivo atendimento à população local.

Além disso, parte da Rede Municipal de ensino não está adaptada para receber crianças com deficiência. Neste sentido, imperioso **recomendar** à Origem que adapte seus próprios municipais de modo a dar pleno atendimento aos ditames das Leis nº 10.098/2000 e 13.146/2015, de modo a garantir a toda e qualquer pessoa com necessidade especial ou mobilidade reduzida, transitar por espaços públicos, sem que sejam encontradas barreiras que impossibilitem o convívio ou transito social em áreas de acesso, circulação ou permanência.

Necessário, então, que o executivo municipal reavalie os seus investimentos na área de Educação (26,89%), visando não só a aplicação dos mínimos constitucionais e legais, mas principalmente a qualidade dos programas e ações ofertadas para efetiva melhoria do ensino público municipal. Nesse contexto, **determino** ao atual gestor municipal a adoção de medidas imediatas voltadas a sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação pública do Município.

Aliás, como bem nos ensina o Professor Conti³:

O maior problema da administração pública, por mais curioso que possa parecer, não é a quantidade de recursos, mas sim conseguir administrá-los de forma eficiente. Na educação a situação não é diferente (...)

As principais falhas na área educacional no Brasil, segundo pesquisadores, estão relacionadas à má distribuição e à gestão ineficiente dos recursos

A fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificará as ações efetivamente executadas pelo atual gestor.

³ CONTI, José Maurício ; "NEM SÓ COM ROYALTIES SE MELHORA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO", p. 31 -34. In: CONTI, José Maurício. Levando o direito financeiro a sério. São Paulo: Blucher, 2016.

2.6. SAÚDE

A Municipalidade aplicou 26,02% das receitas de impostos em saúde. Porém, assim como no ensino, o Município obteve nota C+ na gestão da saúde. Analisando os dados do IEGM verificamos uma série de problemas:

- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;
- O número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município;
- Unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2017;
- O município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);
- Os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;
- Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas;
- O município não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica;

Em relação às falhas detectadas no Programa Saúde da Família, **determino** ao Executivo local a adequação da sua legislação e das estruturas disponíveis de modo a atender à necessidade de manutenção dos Programas Agente Comunitário de Saúde e Saúde Bucal, adequando-os à Lei Federal nº 11.350/06, tendo em vista se tratar de trabalho contínuo, cujo objetivo é acompanhar diariamente os problemas de saúde da população local, tendo fundamental atuação na saúde preventiva.

Ainda, a equipe técnica, em visita realizada à Unidade Básica de Saúde, constatou diversas irregularidades na infraestrutura da Unidade. Portanto, **determino** que o Executivo local providencie os devidos reparos no prédio que abriga a UBS.

Por fim, a falta de controle de ponto é falha grave, pois, além possuir potencial para causar lesão ao erário, certamente compromete o atendimento à população. Portanto, **determino** o atual gestor adote medidas corretivas, incluindo a imediata implantação de sistema eletrônico de controle de ponto para todos os servidores municipais, sobretudo os médicos, e preferencialmente através de sistema biométrico, objetivando obter o controle mais eficiente de todos os setores do órgão.

2.7 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ANÁLISE DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

A equipe técnica verificou diversas falhas no setor de planejamento e nas peças orçamentárias do Município. Além disso, o i-Planejamento obtido pela Prefeitura de Tejuapá situou-se na faixa de resultado “C”, indicando que o planejamento municipal apresenta deficiências.

É imprescindível aos gestores públicos a visão sistêmica quanto à importância da realização do efetivo planejamento no setor público, visando o alcance da excelência na gestão pública, em relação à materialização dos serviços prestados pelo Município para alcance dos objetivos governamentais, ou seja, o atendimento dos interesses da coletividade.

Isso é o que nos ensina o Professor José Maurício Conti⁴ sobre a importância da definição das metas pelo Poder Público:

“Não é tarefa fácil, embora seja da maior relevância, a identificação dos exatos objetivos e respectiva quantificação, com a especificação de qual seja a unidade e medida para cada programa, e, consequentemente, as metas a serem atingidas”.

E é neste contexto que se destaca a importância da implantação de processos de planejamento dentro das instituições públicas, pois é somente com este tipo de instrumento administrativo que a Municipalidade começará a procurar melhores resultados para a sociedade. Aliás, essa é mais uma lição do Professor Conti⁵:

“Um bom planejamento, dotado de clareza e transparência, é imprescindível para uma gestão eficiente e uso proveitoso dos recursos públicos. Planejar é escolher prioridades, ainda que essas escolhas sejam difíceis e importem em deixar de lado muitas ações relevantes – afinal, é para isto que os governantes são eleitos, esse é seguramente o maior ônus que pesa sobre seus ombros. Mas

⁴ CONTI, José Maurício (organizador). Orçamentos públicos: a Lei 4.320/1964 comentada. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 104.

⁵ CONTI, José Maurício ; “PLANEJAMENTO MUNICIPAL PRECISA SER LEVADO A SÉRIO”, p. 73 -76. In: CONTI, José Maurício. Levando o direito financeiro a sério. São Paulo: Blucher, 2016.

esta clareza e transparência nem sempre interessam aos que estão no alto comando da administração pública, que hesitam em desagradar a quem quer que seja, preferindo a opção política de, ainda que aparentemente, atender a todos, sem deixar claras as prioridades, até para não tornar transparente o que e quem não foi contemplado.”

Neste sentido, medidas devem ser adotadas para aprimoramento das peças de planejamento, que permitam a aferição da efetividade dos programas de governo, medidas estas que ficam desde já **determinadas**.

2.8. PESSOAL

No setor de pessoal constatou-se que os cargos comissionados não possuem suas atribuições definidas em Lei, outros que foram definidas de forma genérica, impossibilitando a aferição das características de direção, chefia ou assessoramento, e alguns sem compatibilidade do grau de instrução requerido e o desenvolvimento das atividades atribuídas a esses cargos conforme preceitua o artigo 37, V, da Constituição Federal.

Sobre esse aspecto, conveniente destacar que os cargos em comissão devem ser utilizados nos casos permitidos pela Constituição Federal, ou seja, no desempenho das funções de assessoramento, chefia e direção.

Assim, **determino** que o Executivo promova as adequações necessárias e inicie Projeto de Lei regulamentando as atribuições dos cargos do quadro de pessoal, efetivos e comissionados, nos termos disciplinado pelo art. 37, II e V da Carta Magna, e exija formação compatível com as funções desempenhadas.

2.9. TRANSPARÊNCIA

Os exames da fiscalização revelaram que a Prefeitura Municipal de Tejuπά atende parcialmente as Leis de Transparência e Acesso à Informação.

Destaco que a transparência da gestão e o acesso à informação possuem suas diretrizes traçadas pelos art. 5º, XXXIII, art. 37, *caput* e § 3º, II do e art. 216, § 2º da Constituição Federal, além da LC 131/09 e LF 12.527/11, e, portanto devem ser integralmente atendidas pelos entes Municipais.

Não é demais ressaltar que a divulgação de todos os atos, dados, receitas, projetos, pautas, investimentos, despesas, decisões e procedimentos, estimula o controle social, e deve ser observada como regra por qualquer órgão público.

Saliento, inclusive, que na data deste julgamento, acessei o portal da transparência da Prefeitura e constatei que o Município não havia instituído o serviço de Ouvidoria; e não há divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem.

Nessa conformidade, **determino** à Prefeitura Municipal de Tejuapá que dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam, intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado.

2.10. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Em relação à falta de envio ou inconsistência das informações prestadas ao Sistema Audesp, assinaladas no item G.2, **recomendo** ao Executivo Municipal que se submeta integralmente às diretrizes da legislação de regência e normas supletivas editadas por este Tribunal, preservando o formalismo legal que reveste os lançamentos da contabilidade pública, a divulgação de demonstrativos e assegurando a fidedignidade da transmissão destes dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas.

No mesmo sentido as falhas de contabilização verificadas nos itens B.1.2; B.1.4; B.3.2; e C.1. Assim, **determino** que a municipalidade corrija as irregularidades detectadas em sua escrituração contábil de modo a dar pleno atendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei

Federal nº 4.320/64).

A equipe técnica constatou a precariedade dos registros e controles dos gastos com combustíveis, vez que a Origem não realizou o controle das rotas percorridas pelos veículos de sua frota.

Dessa forma, **determino** ao Executivo que aprimore o controle dos seus dispêndios com combustíveis, de modo a comprovar a quilometragem do veículo no momento do abastecimento em relação ao abastecimento anterior, a da quantidade de litros fornecida e o consumo por veículo.

As demais falhas tratadas nos itens *IEG-M – i-Amb, F.1. IEG-M – I-Cidade, G.3. IEG-M – i-Gov TI e H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal* podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

A Fiscalização deverá verificar as ações efetivamente concretizadas no próximo roteiro de inspeção “*in loco*”.

2.11. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no mérito, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da **Prefeitura Municipal de Tejuipá**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações, alertas e determinações**:

- Desenvolva ações consistentes focadas no fortalecimento dos mecanismos de planejamento, arrecadação e controle de suas receitas próprias (*recomendação*);
- Atente para as restrições quando o gasto de pessoal estiver acima do limite prudencial estipulado pela Lei Fiscal (*alerta*);
- Reconduta o gasto com pessoal a índice abaixo do limite prudencial

(*determinação*);

- Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (*determinação*);
- Sane as irregularidades na infraestrutura de suas escolas, fazendo com isso que próprios municipais atinjam seu objetivo que é o efetivo atendimento à população local (*determinação*);
- Adapte seus próprios municipais de modo a garantir a toda e qualquer pessoa com necessidade especial ou mobilidade reduzida, transitar por espaços públicos, sem que sejam encontradas barreiras que impossibilitem o convívio ou transito social em áreas de acesso, circulação ou permanência (*recomendação*);
- Regularize às demais inadequações constatadas na área de educação pública do Município (*determinação*);
- Altere sua legislação e as estruturas disponíveis de modo a atender à necessidade de manutenção dos Programas Agente Comunitário de Saúde e Saúde Bucal (*determinação*);
- Providencie os devidos reparos no prédio que abriga a UBS (*determinação*);
- Implante o sistema eletrônico de controle de ponto para todos os servidores municipais, sobretudo os médicos, e preferencialmente através de sistema biométrico, objetivando obter o controle mais eficiente de todos os setores do órgão (*determinação*);
- Aprimore do setor de controle interno, objetivando uma atuação mais efetiva e eficiente ao setor (*determinação*);
- Aprimore as peças de planejamento de modo a permitir a aferição da efetividade dos programas de governo (*determinação*);
- Ajuste o quadro de pessoal, nos moldes estabelecidos pelo artigo 37, II da Carta Magna (*determinação*);

- Adeque a Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam, intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado (*determinação*);
- Se submeta integralmente às diretrizes da legislação de regência e normas supletivas editadas por este Tribunal, assegurando a fidedignidade da transmissão destes dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas (*recomendação*);
- Corrija as irregularidades detectadas em sua escrituração contábil de modo a dar pleno atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (*determinação*);
- Aprimore o controle dos seus dispêndios com combustíveis (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*determinação*); e
- Adote medidas objetivando não reincidir nas falhas apontadas nos itens *IEG-M – i-Amb, F.1. IEG-M – I-Cidade, G.3. IEG-M – i-Gov TI e H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal* (*recomendação*);

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO